



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2022

1. ORIGEM

Documento proposto pelos integrantes da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO/12) designados no Boletim Interno Nr 73, de 25 de junho de 2021, e aprovado pela Chefia do Quartel.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. O princípio da transparência na Administração Pública é fator decisivo para a manutenção do esclarecimento sobre os procedimentos dos órgãos. Permitir que dados, informações e documentos sejam acessíveis aos interessados visa evitar procedimentos sem a clareza necessária a lisura dos procedimentos praticados e a favorecer o monitoramento social sobre a *res publica* (ou coisa pública). Ainda nesse contexto, também é oportuno mencionar o estabelecido no artigo 3º da Lei 12527, de 11 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

b. O aprimoramento da cultura de transparência pública é um dos objetivos da instituição da Política de Dados Abertos estabelecida pelo Decreto 8777, de 11 de maio de 2016, e está previsto no seu artigo 1º, inciso II.

c. Outro princípio importante trata do planejamento capaz de balizar as atividades da Administração Pública e está previsto artigo 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967. Pode-se afirmar que o propósito desse princípio é fazer com que os órgãos atuem com perspectivas futuras, adotem as providências necessárias para cumprir suas

finalidades e não sejam surpreendidos com a ocorrência de acontecimentos rotineiros nem previsíveis.

d. Estes são alguns dos normativos que tratam do planejamento nas contratações públicas:

1) nas contratações de serviços sob o regime de execução indireta, o artigo 19 da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento (IN 5-2017/SEGES), estabelece que o planejamento da contratação é a primeira fase desse processo.

2) nas aquisições dos órgãos públicos, a Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 40-2020/SEGES), impõe a necessidade do devido planejamento sistematizado de cada contratação com a identificação dos principais requisitos das contratações na forma de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no seu artigo 1º.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. *Grifou-se*

e. Com a publicação da Instrução Normativa 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (IN 01-2019/SEGES), que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações dos órgãos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esses entes passaram a dispor de um normativo capaz de orientar seus trabalhos nesse sentido e de lhes impor a necessidade do planejamento consolidado das aquisições.

f. A IN 01-2019/SEGES não é regra de cumprimento obrigatório para as Forças Armadas, conforme seu artigo 18, mas, aliada aos demais normativos vistos, suscita a necessidade de formalização do planejamento das contratações na CRO/12.

g. Tanto a transparência quanto o planejamento são fundamentais nas contratações ostensivas da CRO/12, tendo em vista que permitem a própria Organização Militar divulgar as principais aquisições que compõem o Plano Anual de Contratações quanto se preparar, antecipadamente, para obtê-las.

h. Por representar um conjunto de objetivos a ser alcançado, este Plano Anual de Contratações está sujeito a mudanças provocadas por inúmeros fatores como determinação dos escalões superiores, mudanças na legislação, quebras e avarias, volume de crédito orçamentário efetivamente descentralizado, obsolescência, inovação, descontinuidade de produção, casos

fortuitos e de força maior dentre outros não indicados. Dessa maneira, durante a vigência do Plano, alterações de valor, de quantidade e de objetos são consideradas como uma possibilidade real até a o fim da vigência das contratações.

i. Encerrando as considerações iniciais, é oportuno registrar que o planejamento anual das contratações não está normatizado no âmbito do Exército, conforme DIEx 235-ASSE2/SSEF/SEF-Circular, de 12 de maio de 2021, anexo ao DIEx 289-S1/12º CGCFEx, de 14 de maio de 2021:

4. Fundamentando-se na legislação vigente, esta Secretaria irá propor ao Comandante do Exército a criação de normativo regulando o Plano de Contratação Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, no âmbito do Comando do Exército.

3. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO AO PLANO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este é o primeiro Plano Anual de Contratações que a CRO/12 elabora durante a vigência da IN 01-2019/SEGES. Dessa maneira, não é possível fazer observações sobre mudanças ou comparações em relação a planos de anos anteriores, tais como valores estimados de gastos, classificação das contratações a partir da modalidade licitatória, logística de fornecimento, nem da estratégia de aquisição dentre outras.

4. DIRETRIZES DO PLANO

a. A finalidade deste Plano é estimar os bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação que a CRO/12 pretende contratar em 2022 nas diversas maneiras possíveis previstas na legislação em vigor. As principais são licitação própria, participação em licitação de outro órgão, adesão a ata de registro de preços como não participante (“carona”), dispensa eletrônica, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

b. Como ganhos obtidos com o planejamento da contratação, podem ser citados os seguintes aspectos de racionalização do emprego dos recursos, que representam suas diretrizes:

1ª Diretriz – Projetar e licitar apenas obras e serviços de engenharia autorizados pelos escalões superiores.

Essa precaução evita emprego de mão-de-obra em processos que não terão chance de ser convertidos em contratações devido a ausência de crédito orçamentário ou a não autorização dos escalões superiores competentes.

2ª Diretriz – Fiscalizar a execução dos contratos.

a) A Administração reduz os riscos de problemas na execução dos contratos e persegue o alcance dos objetivos pretendidos mediante a ação de fiscalizar a execução dos ajustes cobrando dos contratados o cumprimento das obrigações pactuadas nos instrumentos convocatórios e documentos similares.

b) Adotar as medidas cabíveis diante de casos de não conformidade na execução de contratos a fim de apurar eventual responsabilidade por parte da contratada e aplicar sanção específica para cada caso quando essa medida for pertinente.

3ª Diretriz – Empenhar somente o necessário para suprir as necessidades dentro de um horizonte de duração definido.

a) O procedimento evita o desperdício e otimiza o atendimento das demandas, pois itens que ficariam estocados ou em saldo de nota de empenho de obras e serviços deixam de existir e os valores correspondentes passam a ser empregados em outras questões. Nesse sentido, requerer o empenho da quantidade de abastecimento suficiente de material ou de contratação de serviço é a maneira eficiente de empenhar estabelecida neste Plano.

b) Para o atendimento desta Diretriz é fundamental que o requisitante da contratação se atenha a estimativas de consumo razoáveis baseada em dados e informações objetivamente quantificáveis e verificáveis.

4ª Diretriz – Buscar a diminuição das despesas via contratação de empresas especializadas.

a) Trata-se de uma medida de racionalização dos gastos que é comum na Administração Pública. O órgão contrata estabelecimentos que lidam com a execução do objeto do contrato e que conhecem o mercado de insumos quanto a tributação, preços, prazos de pagamento a fornecedores, equivalências técnicas, logística, mão de obra necessária e sazonalidade dentre outros aspectos.

b) Com o emprego desta Diretriz, a CRO/12 tem a possibilidade de dedicar o efetivo de seu pessoal a atividade finalística definida no Regulamento das Comissões Regionais de Obras (R-28), aprovado pela Portaria 287, de 28 de maio de 2003, do Comandante do Exército e, secundariamente, a atividade de apoio, que proporciona os meios necessários ao cumprimento da sua missão.

5ª Diretriz – Avaliar o cumprimento do Plano via verificações periódicas com os requisitantes e com a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

a) Essa conduta visa acompanhar o andamento das contratações previstas e fazer os ajustes eventualmente necessários.

b) A avaliação poderá ocorrer via reunião, apresentação de relatórios ou por despacho a critério da Chefia da CRO/12.

c) A frequência das avaliações poderá variar de acordo com a necessidade percebida pela Chefia da CRO/12.

6ª Diretriz – Dar publicidade da perspectiva das contratações.

Por meio de publicidade, a CRO/12 divulga o que pretende adquirir durante a vigência do Plano e, assim, enseja o preparo administrativo, físico, financeiro e logístico das empresas interessadas no seu provimento.

c. É importante ressaltar que as contratações previstas neste documento estão em harmonia com os objetivos estratégicos organizacionais declarados no atual Plano de Gestão da CRO/12, a saber:

a. Objetivo Estratégico Organizacional 1 – Contribuir com a efetividade da atuação do Sistema de Engenharia nas Ações Subsidiárias;

b. Objetivo Estratégico Organizacional 2 – Maximização da efetividade na Gestão do Bem Público;

c. Objetivo Estratégico Organizacional 3 – Aprimorar a Gestão de TI;

d. Objetivo Estratégico Organizacional 4 – Fortalecer os valores, os deveres e a ética militar do Soldado da Amazônia Ocidental;

e. Objetivo Estratégico Organizacional 5 – Contribuir com o aperfeiçoamento, modernização e transformação do SIEEx;

f. Objetivo Estratégico Organizacional 6 – Fortalecer a Dimensão Humana;

g. Objetivo Estratégico Organizacional 7 – Ampliar a Integração com a Sociedade e o Meio Ambiente; e

h. Objetivo Estratégico Organizacional 8 – Potencializar a obtenção de recursos de orçamentos e de outras fontes.

5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2022

a. A metodologia da definição das quantidades a contratar tem as seguintes premissas:

1) as estimativas dos quantitativos das contratações serão feitas considerando o consumo pretérito nos casos de bens e serviços comuns (exceto os de engenharia);

2) para os casos de bens comuns, o quantitativo deve ser largamente definido a partir do “Relatório de Consumo” emitido pelo Sistema de Controle Físico (SISCOFIS), que é um sistema eletrônico institucional do Exército;

3) para os casos de serviços comuns (exceto os de engenharia), as estimativas dos quantitativos a contratar devem ser obtidas a partir de consulta a quantidades empenhadas em anos anteriores das duas Unidades Gestoras representadas pela CRO/12, a saber: 160017 e 167017;

4) para todos os casos de pregão feito no sistema registro de preços, o quantitativo também pode ser consultado no Portal de Compras Governamentais, a exemplo do módulo “Gestão de Ata de Registro de Preço/SRP”;

5) é oportuno ressaltar que não há consumo anterior de alguns itens ou por não terem sido planejados, ou por não terem sido adquiridos. Dessa forma, pequenas quantidades de alguns itens do Plano estão previstas para atender eventuais demandas ou solicitações recentes;

6) as estimativas dos quantitativos das contratações de engenharia se baseiam no objetivo pretendido com os respectivos projetos;

b. A definição dos valores de referência das contratações será baseada

1) no Decreto 7983, de 8 de abril de 2013, para os casos de obras e serviços de engenharia, ou outra norma que venha a substituí-lo;

2) para os casos de bens e serviços, na Instrução Normativa 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 73-2020/SEGES) ou outra norma que venha a substituí-la;

3) em outras normas em vigor não mencionadas anteriormente, na jurisprudência e na doutrina.

c. O acompanhamento dos prazos das contratações terá como base o termo de referência, o projeto básico, os cronogramas e outros documentos hábeis que estabeleçam metas cronológicas para os fornecedores contratados.

d. As contratações de obras e serviços de engenharia serão fiscalizadas por integrante da CRO/12 diante de publicação em boletim interno proposta pelo Chefe da Seção Técnica e aprovada pela Chefia do Quartel.

e. As contratações de bens e serviços serão fiscalizadas por integrante da CRO/12 diante de publicação em boletim interno proposta, a princípio, pelo Fiscal Administrativo e aprovada pela Chefia do Quartel. Na ausência de publicação, o solicitante da nota de empenho será o responsável por representar os interesses da Administração perante o fornecedor.

g. Os integrantes da Administração devem se manter capacitados para fiscalizar contratos mediante participação atividades a exemplo das ofertadas gratuitamente pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército no Portal de Educação, Escola Nacional de Administração Pública e pelo Tribunal de Contas da União na modalidade ensino a distância. A capacitação pode ser obtida via participação em cursos, estágios, seminários e palestras dentre outras atividades.

h. A solicitação de aquisição de bens ou serviços não adquiridos anteriormente pela Administração levará em consideração o que segue além dos fatores mencionados no item “2”, letra “h”:

1) a expectativa de aumento no efetivo do pessoal da CRO/12 com a contratação de dez prestadores civis por tempo determinado, profissionais que vão reforçar a equipe da atividade finalística do Quartel;

2) a conclusão da montagem da sala do Arquivo Geral, dotada de armários deslizantes, para onde foram levadas caixas contendo documentação de quase todas as seções;

3) a implantação de uma estação de tratamento de efluentes nas dependências do Quartel; e

4) a iminência da conclusão de implantação de sistema de produção de energia solar na CRO/12 para atender suas necessidades.

6. RELAÇÕES DE ITENS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2022

a. As relações dos itens que compõem as aquisições necessárias ao Plano integram suas Listas Simplificadas e constam a seguir.

b. As Listas Simplificadas serão divulgadas na página eletrônica da CRO/12 pela Seção de Informática.

c. As alterações nas relações de itens a contratar devem ser encaminhadas pelo requisitante a Seção de Informática no prazo de 15 dias após sua aprovação pela Chefia para que sejam divulgadas na página eletrônica da CRO/12.

d. Com a divulgação das Listas Simplificadas e de suas alterações, a Administração exerce a prática da Transparência Ativa de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral prevista no *caput* do artigo 7º do Decreto 7724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação). Da mesma maneira, atende-se ao previsto no artigo 8º, §3º, da IN 01-2019/SEGES.

Quartel em Manaus, _____ de _____ de 2021.

DANIEL CASTELO BRANCO LEMOS – Major
Presidente da Comissão

IGOR BANDEIRA BRANDÃO – Major
Membro

MAURO JULLIANO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE – Capitão
Membro

VILMAR FERREIRA MARTINS – Capitão
Membro

PAULO HENRIQUE DIAS VIEIRA – 1º Tenente
Membro

JOSÉ WASHINGTON CANIZO DE ARAUJO – 1º Tenente
Membro

ANDREZA CRISTINA DA SILVA – 2º Tenente
Membro

DAVI MARQUES DE OLIVEIRA – 1º Sargento
Membro

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Aprovo a versão inicial do Plano Anual de Contratações da CRO/12 para 2022.
2. A Fiscalização Administrativa informe a aprovação ao 12º Centro de Contabilidade Gestão e Finanças do Exército via DIEx.
3. A Seção de Informática disponibilize as Listas Simplificadas na página de internet da CRO/12.
4. Determino que os itens 2 e 3 deste Despacho sejam cumpridos no prazo de 30 dias após a aprovação deste Plano.
5. A Seção Técnica elabore os projetos de obras e serviços de engenharia e preste o assessoramento necessário a comissão permanente (ou especial) de licitação durante os certames.
6. A Fiscalização Administrativa publique a(s) comissão(ões) encarregada(s) de elaborar as pesquisas de preços e demais documentos referentes as aquisições das atividades de apoio, conforme normatização publicada no Boletim Interno Nr 75, de 26 JUN 20, da CRO/12.
7. As seções requisitantes adotem as providências necessárias para o cumprimento do Plano até dentro do próximo exercício financeiro nos casos de processos de aquisição gerenciados pela própria CRO/12.
8. As seções requisitantes adotem as providências necessárias para a participação da CRO/12 nas licitações externas conforme prazos estabelecidos pelo gerenciador do certame.

Quartel em Manaus, _____ de _____ de 2021.

MARCELO AUGUSTO DE MELLO – Tenente-Coronel
Chefe da CRO/12